



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.041 - RS (2015/0113917-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411A
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412A
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636
AGRAVADO : TANIA MARISA PORT BACKES
ADVOGADOS : FABIANO SCHIZZI ZANIN - RS059300
FERNANDA RIGOTTO CANABARRO - RS066244
ROCHELLI CHRISTIANE WEISSHEIMER - RS079069

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OI S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA FIXAR O VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.041 - RS (2015/0113917-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411A
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412A
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636
AGRAVADO : TANIA MARISA PORT BACKES
ADVOGADOS : FABIANO SCHIZZI ZANIN - RS059300
FERNANDA RIGOTTO CANABARRO - RS066244
ROCHELLI CHRISTIANE WEISSHEIMER - RS079069

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por OI S.A, em face de decisão por mim proferida e assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OI SA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA FIXAR O VPA. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRADO DESPROVIDO." (e-STJ fl. 114)

Nas razões do presente recurso, a parte agravante aduz, em síntese, que *"mesmo as decisões proferidas anteriormente à nova orientação do STJ, devem seguir o critério na fase de execução. O julgamento do RESP 975.834, no qual referido critério foi inicialmente esclarecido, é FATO SUPERVENIENTE de interesse público e relevância social, do que decorre a necessidade de adequação do caso em apreço ao critério de justiça esclarecido pela Corte Superior (...)" [sic] (e-STJ fl. 128).*

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.041 - RS (2015/0113917-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, a irresignação não pode ser acolhida.

Com efeito, conforme já expressamente delineado na decisão recorrida, não é possível, na fase executiva, a alteração dos critérios utilizados para definir o valor patrimonial da ação, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELEFONIA. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. CRITÉRIO DEFINIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRADO IMPROVIDO.

1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que havendo, no título judicial exequendo, definição do critério para apuração do valor patrimonial da ação, ou para conversão das ações a serem indenizadas, não é possível alterá-lo na fase executiva, em respeito à eficácia da coisa julgada. Aplicação da Súmula n. 83/STJ.

(...)

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 875137/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2016, grifei)

Assim, já que o entendimento esposado no acórdão recorrido coaduna-se com a jurisprudência desta Corte Superior, incide, na hipótese em exame, a Súmula 83/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

indevida.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0113917-4

AgInt no
AREsp 708.041 / RS

Números Origem: 00111303361095 03312923220148217000 11303361095 70059636712 70060529476
70062845524

PAUTA: 25/04/2017

JULGADO: 25/04/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411A
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412A
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636
AGRAVADO : TANIA MARISA PORT BACKES
ADVOGADOS : FABIANO SCHIZZI ZANIN - RS059300
FERNANDA RIGOTTO CANABARRO - RS066244
ROCHELLI CHRISTIANE WEISSHEIMER - RS079069

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA - RS069411A
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - RS069412A
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S) - RS079636
AGRAVADO : TANIA MARISA PORT BACKES
ADVOGADOS : FABIANO SCHIZZI ZANIN - RS059300
FERNANDA RIGOTTO CANABARRO - RS066244
ROCHELLI CHRISTIANE WEISSHEIMER - RS079069

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.